



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sancionado

LEI Nº 867 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 23 de dezembro de 2019
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revestido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2 multiplicado pela Unidade fiscal municipal e atualizado anualmente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental, ficando o agendamento do processo de licenciamento, condicionado à apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 5º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental competente.

Art. 7º. O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal- DAM para o Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 8º. O Cálculo que embasa as Taxas cobradas obedecerá aos critérios dispostos abaixo:

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FONTE:LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

$$\begin{aligned} \text{Classe II} &= \text{classe I} \times 2 \\ \text{Classe III} &= \text{classe II} \times 2 \\ \text{Classe IV} &= \text{classe III} \times 2 \end{aligned}$$

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º. Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado às taxas de Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

Tabela 2. Tabela de valor de taxas de emissão de licenças municipais ambientais dentre outras.

VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG				
1 - TAXAS DE LICENCIAMENTO				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	9	18	35	71
Licença Municipal de Instalação	12	25	50	100
Licença Municipal de Operação	11	21	43	85
Licença Municipal Única	11	21	43	85
Licença Municipal de Ampliação	23	46	92	185
Licença Municipal de Regularização	32	64	128	256
2 - OUTRAS TAXAS				
Licença Municipal Simplificado			11	
Autorização Municipal Ambiental			6	
Anuência Municipal Ambiental			3	
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal			4	
Cadastro Técnico Ambiental – Pessoa Física			5	
Cadastro Consultoria Ambiental - Pessoa Jurídica			7	
Emissão de outros documentos e certidões			1	
Observações:				
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;				
b) Licença Municipal de Ampliação = valor da LMI + LMO				
c) Licença Municipal de Regularização = valor da LMP + LMI + LMO				

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Helena Bernabé Padovani
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 23 / 12 / 2019


Chefe de Gabinete do Prefeito